



## Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

# Documento Nº 30526/25

**EXERCÍCIO:** 2025

**SUBCATEGORIA:** Licitações

**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Tavares

**DATA DE ENTRADA:** 13/03/2025

**ASSUNTO:** Licitação - 00007/2025 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, como assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas c recursos junto às Cortes de Contas em processos de acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas. Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Coutas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras c de Transparência de Gestão para o Município de Tavares/PB.

**INTERESSADOS:** Genildo Jose da Silva

O (A) Ilmo. (a) Sr. (a).  
Secretário (a) de Tavares/PB  
Senhor Secretário (a),

### PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria Jurídica ao Município de Tavares/PB.

PROPONENTE: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA Nos termos da solicitação efetuada, apresentamos proposta conforme abaixo:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Contratação de pessoa jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão.	Serv.	12	4.500,00	54.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 54.000,00

Esta proposta de preços tem o seu valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Condições de pagamentos: Mensal.

Prazo de início dos serviços: Imediato.

Validade desta proposta de preços: 60 dias.

Anexos: Contrato Social, Currículo Vitae e Carteira OAB (Paulo Ítalo de Oliveira Vilar); Certidões de Regularidade perante as Fazendas (Federal, Estadual e Municipal). INSS. FGTS. CNDT.

Atenciosamente:

**Paulo Ítalo de Oliveira Vilar**  
Advogado - OAB/PB 14.233



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

## PARECER JURÍDICO

**Referência:** INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 74, III, alínea “c”, DA LEI Nº. 14.133/2021. Contratação de serviços técnicos de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO. É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, “c” da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis. - Tendo a contratação atendida aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Trata-se de procedimento de gestão administrativa que visa a Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão para o Município de Tavares/PB, através da Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea “c” da Lei nº. 14.133/2021.

Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda acostado aos autos, elaborado pela Secretária de Administração, tendo sido juntado Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Declaração de Disponibilidade Orçamentária e Minuta do Contrato, os quais depois de analisado pelo Gestor Municipal foram despachados para o Setor de Licitações e Contratos do município, sendo posteriormente encaminhada a Procuradoria jurídica para manifestação e emissão de Parecer.

É que merece ser relatado. OPINO.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados.

Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Nos moldes previstos no artigo 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/21, a licitação será inexigível quando houver a contratação de assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Assim, a Lei nº 14.133/21 tem a finalidade de dotar de maior transparência os processos de aquisição de menor valor.

No caso em comento, busca-se a contratação de empresa para prestação dos serviços de consultoria e assessoria jurídica em direito administrativo, contratual, municipal e urbanístico; elaboração de pareceres, minutas de atos administrativos e projetos de lei; representação em processos judiciais e administrativos, abrangendo todas as esferas e órgãos de fiscalização e controle; treinamentos e capacitações para servidores municipais; orientação para implementação de boas práticas de compliance administrativo e gestão pública para o Município de Tavares/PB, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda.

Conforme constam nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade nº 007/2025, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, o qual foi ratificado pelo Gestor Municipal, está nos moldes da Lei nº 14.133/21.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, III, alínea c da Lei nº 14.133/21. Assim, em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária.

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Contrato de Contratação Direta, para a contratação de serviços técnicos de assessoria, ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021, opinando assim, pelo regular prosseguimento do feito.

É O PARECER.

SMJ.

À apreciação do Senhor Prefeito.

Tavares/PB, 13 de fevereiro de 2025.

**PAULA FERNANDA VIEIRA LIMA**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/PB N.º 23264**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**GABINETE DO PREFEITO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 007/2025**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, Diante da emissão de Parecer Jurídico pugnando pela regularidade do Procedimento de Contratação Direta por Inexigibilidade N.º 007/2025:

**RESOLVE:**

**AUTORIZAR** a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação n.º 007/2025, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL E DE TODOS OS SEUS ÓRGÃOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COM O ASSESSORAMENTO JURÍDICO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÕES PREVENTIVAS E AINDA ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, DEFESAS E RECURSOS JUNTO ÀS CORTES DE CONTAS EM PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, TOMADA DE CONTAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, DE CONTAS, DE CONVÊNIOS, DE GESTÃO DE PESSOAL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE OBRAS E DE TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO PARA O MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

Cumpra-se.

Tavares - PB, 14 de fevereiro de 2025.

  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Para: Ilmo. Senhor:  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito de Tavares– PB

**1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, solicita a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa: **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, com sede na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430, João Pessoa/PB, representada pelo Senhor **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, portador do RG nº 2.754.015-SSP/PB e do CPF nº 055.524.564-08, OAB/PB nº 14.233, residente na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430, João Pessoa/PB, objetivando a Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão para o Município de Tavares/PB; nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, Conforme as condições, exigências e quantidades estabelecidas no processo e seus anexos.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

C) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza

*Genildo J. da Silva*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização, conforme documentos comprobatórios anexo nos autos do processo.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*Luiz Medeiros*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

#### 4 - RAZÕES DA ESCOLHA:

Indica-se a contratação da empresa **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, com sede na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430 João Pessoa/PB, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Além do mais, consta que o profissional é muito experiente, pois há vários anos presta serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

*Genildo J. da Silva*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

## 5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço mensal de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tribunal de Contas TCE - PB, em anexo notas fiscais que comprovam os preços praticados, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

*Linckmedeiros*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**6.1 - Habilitação jurídica:**

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

**6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**4. Alvará de funcionamento;**

5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**6.3 - Qualificação Técnica**

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2. Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.

3. Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

*Genildo J. da Silva*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Estudo Técnico Preliminar, Dotação Orçamentária, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Tavares - PB, 10 de fevereiro de 2025.

*Lindnalva Rodrigues de Medeiros*

**LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS**

**Secretária de Administração**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

### INTRODUÇÃO:

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Administração	Lindnalva Rodrigues De Medeiros

### 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

**1.1 - Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão para o Município de Tavares/PB se encontra justificada na necessidade de prestação dos serviços técnicos qualificados pertinentes ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

*Lindnalva Rodrigues De Medeiros*



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

## 2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

**2.1 - Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A futura contratação está prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) do Município de Tavares/PB, e está devidamente alinhada com o planejamento realizado.

## 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

**3.1 - Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os requisitos mínimos necessários e suficientes à escolha para a contratação, deve atender as exigências constantes no Termo de Referência do Processo, além disso, as descrições dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

## 4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

**4.1 - Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A relação dos itens licitados e seus respectivos quantitativos foi devidamente definido mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

## 5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

**5.1 - Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de Mercado da devida contratação, se deu através de levantamento dos valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tome Conta do TCE - PB, o que nos permite inferir que os preços se encontram compatível com a realidade mercadológica, bem como, em conformidade com o Art. 23, § 1º, Inciso II e §4, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

*Luiz Medeiros*



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

## 6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**6.1 - Fundamentação:** Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (Inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.	Valor Mensal	Total
1	Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão para o Município de Tavares/PB.	Meses	12	R\$ 4.500,00	R\$ 54.000,00

A estimativa do valor da contratação é em torno de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), perfazendo o valor global de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), durante o período de 12 meses.

## 7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

**7.1-Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

A Solução passível de atender a demanda, foi adotar a solicitação da abertura de um processo de contratação direta via Inexigibilidade, nos termos previsto no Art. 74, III, alínea C da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Considerando as características e especificações dos serviços, e os valores estimados, conclui-se que a opção mais vantajosa e adequada é a abertura de um processo de inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica.

Salienta-se que esta solução a ser utilizada se mostra eficiente e eficaz no atendimento das necessidades até o momento, mas cabível de análise, mesmo não se observando outra solução mais vantajosa no mercado.

*bindfmedeiros*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

#### **8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:**

**8.1 - Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

Haverá parcelamento quanto ao pagamento, que será efetuado mensalmente de acordo com a execução dos serviços, dando – se o pagamento com os recursos do orçamento da Prefeitura Municipal, com previsão orçamentária no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) do município para o Orçamento do exercício de 2025.

#### **9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:**

**9.1-Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21), bem como em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.

Com a adoção da solução de contratação pretende – se realizar a contratação de um profissional/empresa qualificado para prestar os serviços de assessoria e consultoria jurídica, conforme preceitua a legislação vigente.

#### **10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:**

**10.1 -Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há providências complementares a serem adotadas.

#### **11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:**

**11.1- Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Não há necessidade de contratações correlatas.

#### **12 – IMPACTOS AMBIENTAIS:**

**12.1- Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Será recomendado a(s) empresas CONTRATADA(S), conforme previsão neste instrumento, que a mesma deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução do Contrato, em caso de necessidade.

#### **13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

**13.1- Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

*Luiz medeiros*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Entendesse e declara se **VIÁVEL** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o inciso XIII, art. 7º da IN 40 de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

**14. RESPONSÁVEIS:**

Responsável	Cargo/Função
Lindnalva Rodrigues De Medeiros	Secretária de Administração

Tavares - PB, 10 de fevereiro de 2025.

*Lindnalva Rodrigues de Medeiros*  
 \_\_\_\_\_  
**LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS**  
 Secretária de Administração



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Para: Ilmo. Senhor:  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
 Prefeito de Tavares– PB

**1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, solicita a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa: **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, com sede na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430, João Pessoa/PB, representada pelo Senhor **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, portador do RG nº 2.754.015-SSP/PB e do CPF nº 055.524.564-08, OAB/PB nº 14.233, residente na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430, João Pessoa/PB, objetivando a Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão para o Município de Tavares/PB; nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, Conforme as condições, exigências e quantidades estabelecidas no processo e seus anexos.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

C) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza

*Genildo José da Silva*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização, conforme documentos comprobatórios anexo nos autos do processo.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*Luiz Medeiros*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

**4 - RAZÕES DA ESCOLHA:**

Indica-se a contratação da empresa **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, com sede na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430 João Pessoa/PB, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Além do mais, consta que o profissional é muito experiente, pois há vários anos presta serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

*Luiz Carlos de S. S.*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

## 5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço mensal de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tribunal de Contas TCE - PB, em anexo notas fiscais que comprovam os preços praticados, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

*Linkmedeiros*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

### 6.1 - Habilitação jurídica:

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

### 6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4. **Alvará de funcionamento;**
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### 6.3 - Qualificação Técnica

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
3. Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

*Genildo J. da Silva*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Estudo Técnico Preliminar, Dotação Orçamentária, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Tavares - PB, 10 de fevereiro de 2025.

*Lindnalva Rodrigues de Medeiros*

**LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS**

**Secretária de Administração**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Para: Ilmo. Senhor:  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
 Prefeito de Tavares– PB

**1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, solicita a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa: **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, com sede na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430, João Pessoa/PB, representada pelo Senhor **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, portador do RG nº 2.754.015-SSP/PB e do CPF nº 055.524.564-08, OAB/PB nº 14.233, residente na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430, João Pessoa/PB, objetivando a Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão para o Município de Tavares/PB; nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, Conforme as condições, exigências e quantidades estabelecidas no processo e seus anexos.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

C) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza

*Genildo J. da Silva*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização, conforme documentos comprobatórios anexo nos autos do processo.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*Luiz Medeiros*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

**4 - RAZÕES DA ESCOLHA:**

Indica-se a contratação da empresa **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, com sede na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430 João Pessoa/PB, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Além do mais, consta que o profissional é muito experiente, pois há vários anos presta serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

*Genildo J. da Silva*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

#### 5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço mensal de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tribunal de Contas TCE - PB, em anexo notas fiscais que comprovam os preços praticados, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

*Lincoln Medeiros*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

### 6.1 - Habilitação jurídica:

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

### 6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
4. **Alvará de funcionamento;**
5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### 6.3 - Qualificação Técnica

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
2. Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.
3. Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

*Genildo J. da Silva*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Estudo Técnico Preliminar, Dotação Orçamentária, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Tavares - PB, 10 de fevereiro de 2025.

*Lindnalva Rodrigues de Medeiros*

**LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS**

**Secretária de Administração**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PEDIDO DE FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Para: Ilmo. Senhor:  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
 Prefeito de Tavares– PB

**1 – DO PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA:**

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, solicita a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** da empresa: **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, com sede na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430, João Pessoa/PB, representada pelo Senhor **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, portador do RG nº 2.754.015-SSP/PB e do CPF nº 055.524.564-08, OAB/PB nº 14.233, residente na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430, João Pessoa/PB, objetivando a Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão para o Município de Tavares/PB; nos termos do **artigo 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021**, Conforme as condições, exigências e quantidades estabelecidas no processo e seus anexos.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento o inciso III, alínea C do Art. 74 e Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A lei 14.133/2021, em seu artigo 74 “in verbis” menciona:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

C) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação do escritório de advocacia se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, atende o dispositivo legal, pelo fato dos serviços advocatícios serem considerados como técnicos especializados de natureza

*Genildo J. da Silva*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

predominantemente intelectual, bem como pelo fato do profissional/empresa executora dos serviços possuir notória especialização, conforme documentos comprobatórios anexo nos autos do processo.

Ora, tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria mesmo impossível haver comparação entre profissionais/empresas do setor jurídico de forma a tornar viável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284)."

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que atende aos requisitos legais acima mencionados.

### 3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação deste objeto se encontra justificada na necessidade de serviço técnico qualificado pertinente ao objeto do presente Instrumento. Entendemos que as crescentes exigências legais, dos serviços de consultoria e assessoria jurídica são necessárias e essencial ao andamento dos trabalhos da edilidade.

Justifica-se a contratação da Empresa, por conta da natureza intelectual na área do Direito Público Administrativo, face ao atendimento das necessidades essenciais de prestação de serviço de consultoria e assessoria jurídica.

Além disso, o Art. 37 da CF/88, que retrata, além de outros assuntos, da obrigação de legalidade em todos os atos da Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

*Genildo J. da Silva*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Assim, nada mais correto do que a contratação de profissional/empresa especializada na área jurídica para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Observa-se que a contratação em voga encontra subsídio na Lei de Licitações – Lei nº 14.133/2021, especificamente em seus artigos 74, inciso III, alíneas C.

Nesse sentido, os Tribunais de Contas têm decidido reiteradamente que, para se contratar serviços técnicos especializados por meio de inexigibilidade de licitação, entre os quais se incluem os serviços jurídicos, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas C da Lei 14.133/2021.

Considerando que a Prefeitura não possui em seu quadro de pessoal mão de obra desta especialidade para atender a demanda dos serviços, e a intelectualidade dos serviços previamente apresentados em proposta de trabalho, justifica-se a contratação de um profissional/empresa com qualificação para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público da Prefeitura, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses deste Poder Executivo.

**4 - RAZÕES DA ESCOLHA:**

Indica-se a contratação da empresa **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, com sede na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430 João Pessoa/PB, em face das informações de que seu responsável técnico/profissional responsável pela prestação e execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica possuir comprovada experiência acadêmica e profissional no ramo de Administração Pública com ênfase na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área administrativa.

Além do mais, consta que o profissional é muito experiente, pois há vários anos presta serviços especializados para as Administrações municipais, com destacada e elogiada atuação pelos representantes legais dos entes contratantes. O que possibilita a celebração de contrato de natureza multidisciplinar, envolvendo as mais variadas questões administrativas como Atualizações e aplicações de novas legislações, orientação de legalidade.

Na maioria das vezes, tais causas administrativas reclamam a presença de um profissional da área jurídica mais experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Administrativo Público.

*Genildo J. da Silva*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Sem perder de vista que a contratação de profissional de maior quilate técnico depende do grau de confiabilidade que transmite com o histórico de seu trabalho em outras Municipalidades, de modo a tranquilizar a Administração quanto a dispor de serviços de qualidade e com a eficiência necessária para atender, a contento, os relevantes interesses da Prefeitura Municipal.

Desta forma, nos termos do art.74, inciso III, alíneas C da Lei de nº 14.133/2021, a licitação é inexigível.

## 5 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O preço mensal de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, perfazendo o valor global de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, durante o período de 12 meses, coaduna-se com o objeto da contraprestação pretendida pela Prefeitura Municipal, diante das necessidades de atendimento de questões multidisciplinares conforme descrita no item acima, que mobilizara o profissional da empresa indicada para a contratação direta, não só com as visitas semanais na sede desta Casa Edilidade, mas com a disponibilidade do escritório profissional para acompanhar e atender os assuntos supervenientes, sempre que ocorrerem e requisitarem pronta e imediata atenção.

Para cotejar o preço proposto, foram levantados os valores de serviços técnicos profissionais idênticos ou semelhantes, prestados em outras casas legislativas e Prefeituras Municipais junto ao Tribunal de Contas TCE - PB, em anexo notas fiscais que comprovam os preços praticados, obtendo-se como resultado das pesquisas realizadas uma variação média dentro do valor proposto.

Frise – se ainda, que o levantamento mercadológico se deu em estrita observância ao disposto no Art. 23, §1º e §4º da Lei Federal nº 14.133/2021, senão vejamos:

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por Dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim, está devidamente demonstrado que o preço a ser pago com a prestação dos serviços, encontra – se compatível com o valor de mercado, tendo a estimativa sido realizada nos termos do Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 6 - DA COMPROVAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

A empresa apresentou as documentações referente a qualificação Jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, cumprindo os requisitos de habilitação e qualificação previstos no Art.62 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

*Linkmedios*



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

### 6.1 - Habilitação jurídica:

1. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2. Documento de Identidade e CPF dos sócios

### 6.2 - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

### 4. Alvará de funcionamento;

5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

### 6.3 - Qualificação Técnica

1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta INEXIGIBILIDADE, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

2. Comprovante da inscrição junto ao órgão de classe do profissional.

3. Certificado de participação em cursos e capacitações.

Informamos ainda, que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme certidão de disponibilidade orçamentária anexo.

*Genildo J. da Silva*



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

Também encaminhamos juntamente com a presente solicitação Estudo Técnico Preliminar, Dotação Orçamentária, Termo de Referência e Minuta do Contrato.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Tavares - PB, 10 de fevereiro de 2025.

*Lindnalva Rodrigues de Medeiros*

**LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS**

**Secretária de Administração**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**REFERENTE:** A Realização de processo de contratação direta objetivando a Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão para o Município de Tavares/PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido com Recursos do Município de Tavares/PB:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.100 GABINETES DO PREFEITO – 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04 122 3002 2004 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 20.300 SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO - 02 061 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.35 Serviços de Consultoria, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 11 de fevereiro de 2025.

MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO  
 Secretário de Finanças



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 16:38:19 foi protocolizado o documento sob o Nº 30526/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Número da Licitação: 00007/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 14/02/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Tavares

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 54.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Extraorçamentários (869), Recursos a Classificar (898), Outros Recursos Vinculados (899), Outras Vinculações Legais (799).

Objeto: Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, como assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas c recursos junto às Cortes de Contas em processos de acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas. Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Coutas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras c de Transparência de Gestão para o Município de Tavares/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 3

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 54.000,00

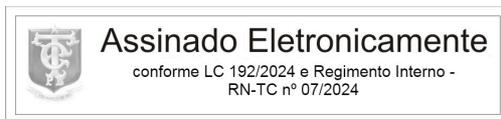
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 26.805.761/0001-04

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	d7b2c7b32fdd1d962680e6e4480be5ce
Autorização da autoridade competente	Sim	6097aeacac8bb4e190ba08fcd0355b66
Estimativa da despesa	Sim	8932ff40611029b499db77f9baf1805d
Estudo Técnico Preliminar	Sim	d6e138cd1cc10ef067f51f5983cdbd43
Formalização de demanda	Sim	8932ff40611029b499db77f9baf1805d
Justificativa de preço	Sim	8932ff40611029b499db77f9baf1805d
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	8932ff40611029b499db77f9baf1805d
Previsão Orçamentária	Sim	eb32c65aff1f910d1674ed14208268fa
Proposta 1 - Proposta e Anexos - PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	Sim	664a1833457134aef52e59c2610a69d3

**João Pessoa, 13 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**CONTRATO Nº 039/2025**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB E A EMPRESA PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, PARA** prestação dos serviços de acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão para o Município de Tavares/PB.

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram de um lado **O MUNICÍPIO DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito **GENILDO JOSÉ DA SILVA**, portador do RG: 28.769.052 - SSP/SP e do CPF: 153.811.868-86, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa: **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, com sede na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430, João Pessoa/PB, representada pelo Senhor **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, portador do RG nº 2.754.015-SSP/PB e do CPF nº 055.524.564-08, OAB/PB nº 14.233, residente na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430, João Pessoa/PB, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato advindo do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025** e de acordo com o artigo 74, inciso III, alínea "C" da Lei nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa de Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão para o Município de Tavares/PB.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

2.1 - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - Art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021, e com o fornecimento parcelado dos serviços.



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 – A Contratante pagará ao Contratado pela prestação dos serviços, a importância de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais)**, que serão pagos em parcelas mensais de **R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, durante o período de 12 meses, que serão pagos com recursos do orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, conforme descritivo a seguir:

**Parágrafo Primeiro** – O valor correspondente a prestação dos serviços será depositado em conta corrente do Contratado, através de ordem bancária ou transferência;

**Parágrafo Segundo** – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

4.1 - A vigência de o presente contrato iniciar – se – á na data de sua assinatura, indo até o dia 17 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do arts. 105 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLAÚSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO:**

5.1 - O pagamento das despesas decorrentes da prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários da Prefeitura Municipal de Tavares/PB;

**Parágrafo Primeiro** – Será emitida nota fiscal, fatura ou documento equivalente, onde os pagamentos serão efetuados, após o atesto da prestação dos serviços pelo Presidente e outros com poderes a eles delegados, acompanhado da respectiva documentação fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão efetuados observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:**

6.1 - Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano.

a) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

b) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

c) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

d) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

e) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

- f) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- g) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- h) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

7.1 - Os pagamentos das despesas decorrentes da prestação dos serviços deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento da Prefeitura Municipal de Tavares/PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.100 GABINETES DO PREFEITO – 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04 122 3002 2004 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 20.300 SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO - 02 061 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.35 Serviços de Consultoria, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL:**

8.1 - As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de INEXIGIBILIDADE n.º 007/2025.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

9.1 - Constituem obrigações do Contratado:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do serviço, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;
- b) Observar, rigorosamente, as especificações apresentadas pela CONTRATANTE, zelando pela fiel prestação dos serviços, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- d) Fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- e) Reter na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- f) Responder pelas consequências da inexecução do contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO.
- h) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

10.1 - A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.
- b) Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.
- c) Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.
- d) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.
- e) Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento da execução do objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES:**

11.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Primeiro** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**Parágrafo Segundo** - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a prestação dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior serão aplicadas multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

**Parágrafo Terceiro** – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1 - O presente Contrato poderá ser extinto administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS:**

13.1 - Contra qualquer ato advindo da CONTRATANTE caberá recursos nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**

14.1 - Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), conforme previsto no Art. 125, da Lei 14.133/2021.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

15.1 - O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:**

16.1 - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO COMPETENTE:**

17.1 - O foro da Cidade de Princesa Isabel - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Tavares/PB, 17 de fevereiro de 2025.

  
 \_\_\_\_\_  
**GENILDO JOSÉ DA SILVA**  
 Prefeito – Contratante

\_\_\_\_\_  
**PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**  
 CNPJ Nº 26.805.761/0001-04,  
 Empresa Contratada

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB**

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 039/2025**

**INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL E DE TODOS OS SEUS ÓRGÃOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COM O ASSESSORAMENTO JURÍDICO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÕES PREVENTIVAS E AINDA ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, DEFESAS E RECURSOS JUNTO ÀS CORTES DE CONTAS EM PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, TOMADA DE CONTAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, DE CONTAS, DE CONVÊNIOS, DE GESTÃO DE PESSOAL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE OBRAS E DE TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO PARA O MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.

**EMPRESA CONTRATADA:** PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, com sede na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430 João Pessoa/PB.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 74 inc. III alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), durante o período de 12 meses.

**VIGÊNCIA:** De 17/02/2025 à 17/02/2026

**DATA E ASSINATURA:** Tavares/PB, 17 de fevereiro de 2025,

**SIGNATÁRIOS:** Pelo Contratante: GENILDO JOSÉ DA SILVA – Prefeito Contratante e Pela Contratada: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR – Representante legal.

nos termos do julgamento final apresentado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, observado o Parecer da Assessoria Jurídica, **RESOLVE, ADJUDICAR** o objeto: **AQUISIÇÃO DE GÁS DE COZINHA PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E PROGRAMAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE TAVARES – PB, PARA EXERCÍCIO DE 2025, e HOMOLOGAR** o Processo Licitatório de modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2025 em favor das Empresas: 01 - **BEM MAIS ATACAREJO PRINCESA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.006.591/0001-69, com sede na Rua Antônia Diniz Maia, nº 870, Bairro Maia, 58.755-000, Princesa Isabel – PB, vencedora com proposta no valor total de R\$ 368.941,30 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Trinta Centavos); 02 - **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.526.979/0001-85, com sede na Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, nº 4.755, Galpão nº 06, Bairro Distrito Industrial, CEP: 58.411-450 - Campina Grande – PB, vencedora com proposta no valor total de R\$ 321.340,00 (Trezentos e Vinte Um Mil, Trezentos e Quarenta Reais). Perfazendo o valor total de R\$ 690.281,30. (Seiscentos e Noventa Mil, duzentos e Oitenta e Um Reais e Trinta Centavos), que serão pagos conforme fornecimentos.

Tavares - PB, 17 de fevereiro de 2025.

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:5C6567C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 004/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº  
040/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tavares - PB. CNPJ nº 08.944.092/0001-70.

CONTRATADO: **BEM MAIS ATACAREJO PRINCESA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.006.591/0001-69, com sede na Rua Antônia Diniz Maia, nº 870, Bairro Maia, 58.755-000, Princesa Isabel – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 004/2025, Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 368.941,30 (Trezentos e Sessenta e Oito Mil, Novecentos e Quarenta e Um Reais e Trinta Centavos), que serão pagos conforme fornecimentos.

VIGÊNCIA: De 18/01/2025 à 31/12/2025.

SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: **GENILDO JOSÉ DA SILVA** – Prefeito Contratante e Pelo contratado: **DIEGO ALISSON BEZERRA**. Tavares/PB, 18 de fevereiro de 2025.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:2B252340

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 004/2025 EXTRATO DO CONTRATO Nº  
041/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES-PB

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAVARES – PB.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tavares - PB. CNPJ nº 08.944.092/0001-70.

CONTRATADO: **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.526.979/0001-85, com sede na Avenida Jornalista Assis Chateaubriand, nº 4.755, Galpão nº 06, Bairro Distrito Industrial, CEP: 58.411-450 - Campina Grande – PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 004/2025, Lei Federal nº 14.133/21.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 321.340,00 (Trezentos e Vinte Um Mil, Trezentos e Quarenta Reais), que serão pagos conforme fornecimentos.

VIGÊNCIA: De 18/01/2025 à 31/12/2025.

SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: **GENILDO JOSÉ DA SILVA** – Prefeito Contratante e Pelo contratado: **RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES**. Tavares/PB, 18 de fevereiro de 2025.

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:04495749

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB EXTRATO DE  
ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE  
DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB  
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a o art. 71, inc. IV da Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve, **ADJUDICAR** o Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL E DE TODOS OS SEUS ÓRGÃOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COM O ASSESSORAMENTO JURÍDICO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÕES PREVENTIVAS E AINDA ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, DEFESAS E RECURSOS JUNTO ÀS CORTES DE CONTAS EM PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, TOMADA DE CONTAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, DE CONTAS, DE CONVÊNIOS, DE GESTÃO DE PESSOAL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE OBRAS E DE TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO PARA O MUNICÍPIO DE TAVARES/PB, em favor da empresa: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, com sede na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430 João Pessoa/PB, representada pelo Senhor PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, portador do CPF nº 055.524.564-08 e OAB/PB nº 14.233, pelo valor total de R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), durante o período de 12 meses; e HOMOLOGAR o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025. Tavares – PB, 19 de fevereiro de 2025.**

**GENILDO JOSÉ DA SILVA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador:59AFB9F6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB EXTRATO DO  
CONTRATO Nº 039/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 039/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PARA ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO MUNICIPAL E DE TODOS OS SEUS ÓRGÃOS JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, COM O**

ASSESSORAMENTO JURÍDICO ATRAVÉS DE EMISSÃO DE PARECERES E ORIENTAÇÕES PREVENTIVAS E AINDA ELABORAÇÃO DE CONSULTAS, DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES, DEFESAS E RECURSOS JUNTO ÀS CORTES DE CONTAS EM PROCESSOS DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, TOMADA DE CONTAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, INSPEÇÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE GESTÃO, DE CONTAS, DE CONVÊNIO, DE GESTÃO DE PESSOAL, DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, DE OBRAS E DE TRANSPARÊNCIA DE GESTÃO PARA O MUNICÍPIO DE TAVARES/PB.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES/PB, CNPJ Nº 08.944.092/0001-70.

EMPRESA CONTRATADA: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 26.805.761/0001-04, com sede na Avenida Coremas nº 515, Sala A, Centro, CEP: 58.013-430 João Pessoa/PB.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 74 inc. III alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), que serão pagos em parcelas mensais de R\$ 4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais), durante o período de 12 meses.

VIGÊNCIA: De 17/02/2025 a 17/02/2026

DATA E ASSINATURA: Tavares/PB, 17 de fevereiro de 2025,

SIGNATÁRIOS: Pelo Contratante: GENILDO JOSÉ DA SILVA – Prefeito Contratante e Pela Contratada: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR – Representante legal

Publicado por:

Abel Armiston Fernandes Melo  
Código Identificador: C4DD1AB0

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA -**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**AVISO DE PRETENSÃO CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00015/2025**

A Prefeitura Municipal de Uirauna manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES EM MARMITEIX, PRATO FEITO. O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido junto ao Setor de Contratação, sediado na Rua Silvestre Claudino, S/N - Centro - Uirauna - PB, ou acessando: [www.uirauna.pb.gov.br](http://www.uirauna.pb.gov.br). O referido órgão de contratação estará recebendo as propostas até o dia 24 de fevereiro de 2025, nos horários e endereço abaixo indicados, e que poderão ser encaminhadas também pelo e-mail: [cpl@uirauna.pb.gov.br](mailto:cpl@uirauna.pb.gov.br). Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 31421530.

Uirauna - PB, 18 de fevereiro de 2025

**RIKELMY BARBOSA SILVA -**  
Coordenador de Licitação

Publicado por:

Francisca Jussara Alves Vieira  
Código Identificador: E55D7780

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 0008/2025**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação direta para Assessoria técnica especializada em gestão, monitoramento, execução e controle no âmbito dos sistemas e programas educacionais federais e conselhos educacionais do município. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00008/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 20.800 SECRETARIA MUNIC. DE EDUCACAO 12 361 1001 2033 MANUT. SECRETARIA DE EDUCACAO; 3390.36 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 15001000 Recursos Livres (Ordinário); VIGÊNCIA: até 18/02/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00021/2025 - 18.02.25 - WILLYAN RAMON DE SOUZA PACHECO - R\$ 26.400,00.

**MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -**  
Prefeita Constitucional

Publicado por:  
Francisca Jussara Alves Vieira  
Código Identificador: F5C1FB5F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE 0006/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Contratação direta dos serviços artísticos para apresentação musical de Lambasaia, para as festividades relativo ao Carnaval de 2025 "UNAFREVO" a cargo da Prefeitura Municipal de Uirauna-PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00006/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: 21.200 SECRETARIA MUNIC. DE CULTURA E TURISMO; 13 392 1005 2055 REALIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E SOCIAIS; 13 392 1005 2056 MANUT. DAS ATIV. ARTISTICAS E CULTURAIS; 3390.39 99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 15001000 Recursos Livres (Ordinário). VIGÊNCIA: até 17/12/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Uirauna e: CT Nº 00007/2025 - 17.01.25 - R. MOURA MOTA EVENTOS - R\$ 270.000,00.

**MARIA SULENE DANTAS SARMENTO -**  
Prefeita Constitucional

Publicado por:  
Francisca Jussara Alves Vieira  
Código Identificador: 14FFED0B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 0035/2025/SEMSA**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE UIRAUNA,** ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 65, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR o Sr. José Antônio de Almeida Júnior, Portador do CPF nº \*\*\*. 872.624\*\* e RG nº \*\*\* 5644 SSDS/PB para Exercer em Comissão o Cargo de Assessor Técnico I, com símbolo AT-I, Lotação Fixada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, devendo servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se,  
Registre-se.

Secretaria Municipal de Saúde de Uirauna, Estado da Paraíba, em 03 de fevereiro de 2025.

**MATHEUS TAVARES ALENCAR**  
Secretário Municipal de Saúde



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
 CNPJ Nº 08.944.092/0001-70, Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Paraíba  
 CEP 58753-000, Telefone (83) 3450-1041

**SECRETARIA DE FINANÇAS**  
**DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**REFERENTE:** A Realização de processo de contratação direta objetivando a Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão para o Município de Tavares/PB.

**DECLARAÇÃO**

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido com Recursos do Município de Tavares/PB:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 20.100 GABINETES DO PREFEITO – 02 061 3002 2003 Manter as Atividades da Procuradoria Jurídica; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 04 122 3002 2004 04 122 3002 2004 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito - **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; 20.300 SECRETARIAS DE ADMINISTRAÇÃO - 02 061 3002 2016 Manter as Atividades da Sec. de Administração; **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.35 Serviços de Consultoria, 33.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Tavares - PB, 11 de fevereiro de 2025.

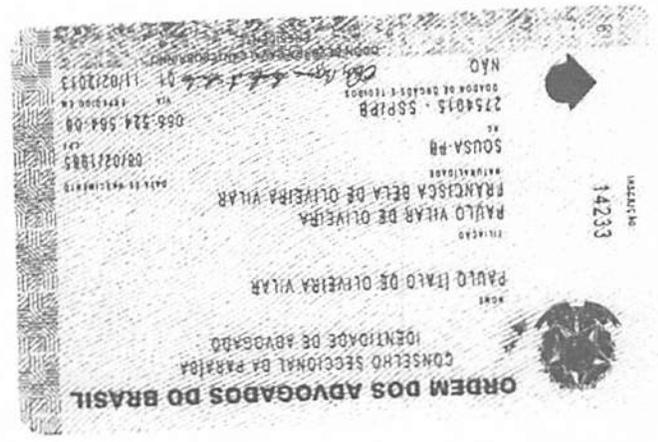
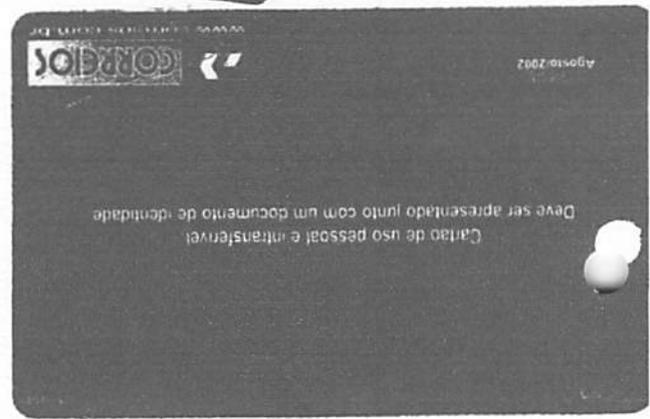
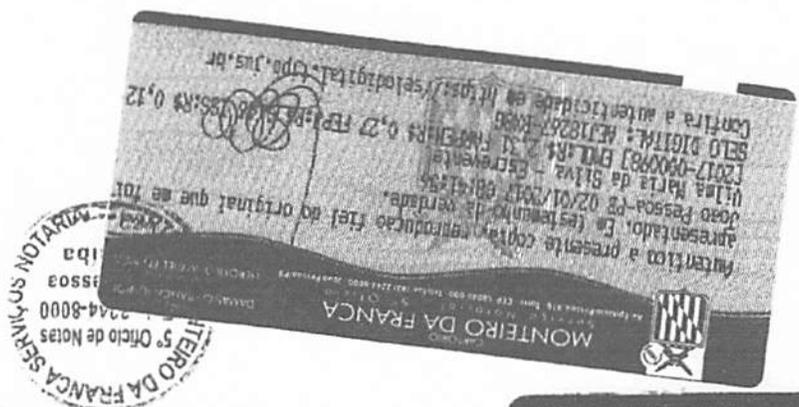
MARCUS PAULO DE PAIVA LEITE DE AQUINO  
 Secretário de Finanças

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>26.805.761/0001-04</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>09/12/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>69.11-7-01 - Serviços advocatícios</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia</b>		
LOGRADOURO <b>AV COREMAS</b>	NÚMERO <b>515</b>	COMPLEMENTO <b>SALA A</b>
CEP <b>58.013-430</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>JOAO PESSOA</b>
		UF <b>PB</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(83) 8735-0002</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/12/2016</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 17/01/2025 às 10:27:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



14



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA  
CNPJ: 26.805.761/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 15:34:53 do dia 06/09/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 05/03/2025.

Código de controle da certidão: **DDFD.8A1E.D34B.A7BB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **B0BD.BD69.D244.60BF**

Emitida no dia 04/02/2025 às 15:41:23

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **26.805.761/0001-04**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, com relação a **débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por **60 (sessenta) dias** a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

**Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.**

17

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA</b>	Data: 04/02/2025 Hora: 15:42
	<b>SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL</b>	
	<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2025/021931	536.492.691.643

### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.		Nome do Contribuinte			
26805761000104		PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA			
Endereço		Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
AV COREMAS		00515	A		
Bairro	CEP	Cidade			UF
CENTRO	58013430	JOAO PESSOA			PB

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas as receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

### INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 135450-7

IMOBILIÁRIAS:

### OBSERVAÇÕES

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).  
 A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.joaopessoa.pb.gov.br>.  
 Certidão emitida gratuitamente em 04/02/2025 15:42:03

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -  
CRF**

**Inscrição:** 26.805.761/0001-04  
**Razão Social:** PAULO ITALO DE O VILAR SOC IND DE ADVOC  
**Endereço:** AV COREMAS 515 SALA A / CENTRO / JOAO PESSOA / PB / 58013-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 27/01/2025 a 25/02/2025

**Certificação Número:** 2025012709204527264763

Informação obtida em 04/02/2025 15:40:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**DIRETORIA DE CONTROLE URBANO**

**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**

Número do Alvará 2017/000414	Via 1ª	Número do Processo 2017/082982	Validade Indeterminada
Concedido a: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA			
CNPJ/CPF 26 805.761/0001-04	Inscrição Municipal 135450-7	Data da Inscrição 25/01/2017	
Logradouro AV COREMAS			
Número(s) 00515	Bloco(s)	Sala(s) A	
Complemento			
Bairro CENTRO		CEP 58 013-430	

Atividade Econômica Principal

Código	Descrição
6911701	Serviços advocatícios

Atividade(s) Econômica(s) Secundária(s)

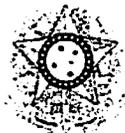
Código	Descrição

**AUTORIZAÇÃO**

Data 27/07/2017 13.32.21	Responsável  Sanyá Rataela Varela Negreiros Chefe de Seção de Análise e Informações Mat.: 81.630-2 SEPLAN / PMJP
-----------------------------	---

**IMPORTANTE:**

Este alvará deve ser colocado em local de destaque, em conformidade com o disposto no artigo 218 da Lei Complementar nº 7, de 17 de agosto de 1995 (Código de Posturas).  
 A autorização apenas permanecerá enquanto o licenciado satisfizer as exigências legais.  
 A autenticidade deste alvará pode ser verificada através do sítio joaopessoa.pb.gov.br



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 26.805.761/0001-04  
Certidão nº: 61377398/2024  
Expedição: 06/09/2024, às 15:43:39  
Validade: 05/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**26.805.761/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de  
Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação  
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e  
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.  
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos  
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação  
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua  
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na  
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados  
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas  
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações  
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em  
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos  
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a  
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes  
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do  
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por  
disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 26.805.761/0001-04

Razão Social: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**Certidão emitida às 10:29 de 17/01/2025.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **TD0d.Fpzr**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SECCIONAL DA PARAÍBA**

**CERTIDÃO 202500364650**

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 14233 desde 02/09/2008.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias.

João Pessoa, 04/02/2025 15:42:30

**Código de**

**Identificação: a06125ff8f1a527da3176009a68c27011edacd42380a8e44c637f14ab102f565**

## ATO CONSTITUTIVO DE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

### PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

**PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, pelo presente instrumento particular, Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, brasileiro, casado, com endereço na Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, João Pessoa, Paraíba, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 14.233 e no CPF sob nº 055.524.564-08, constitui uma Sociedade Individual de Advocacia, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### CAPÍTULO I

##### RAZÃO SOCIAL E SEDE

**Cláusula 1ª** - A razão social adotada é Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Sociedade Individual de Advocacia e rege-se pelo Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906 de 04 de julho de 1994, com as alterações da Lei n. 13.247 de 12 de janeiro de 2016), seu Regulamento Geral, Código de Ética e Disciplina, Provimentos e Resoluções expedidos pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

*Parágrafo 1º.* A Sociedade tem sede na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, à Avenida Coremas, 515, Sala A, Centro, João Pessoa, Paraíba, CEP 58013-430, telefone (83) 99163-5665, e-mail pauloitalo2@hotmail.com.

*Parágrafo 2º.* Poderão ser abertas filiais respeitadas as normas da Ordem dos Advogados do Brasil, estando o titular obrigado à inscrição suplementar.

#### CAPÍTULO II

##### DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula 2ª** - A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços de advocacia.



*Parágrafo único.* Os serviços privativos da advocacia, conforme disciplinado no Estatuto da Advocacia e da OAB (art. 1º), serão exercidos somente pelo titular.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CAPITAL SOCIAL**

**Cláusula 3ª** – O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 2 quotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

**Cláusula 4ª** – Além da Sociedade, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

*Parágrafo único.* As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

### **CAPÍTULO V**

#### **DA REPRESENTAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Cláusula 5ª** – A administração cabe ao titular acima qualificado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, que poderá usar o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários e, também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

*Parágrafo único.* Dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, o titular poderá ter retiradas mensais a título de pró-labore, cujos valores serão levados à conta de despesas gerais da Sociedade.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

**Cláusula 6ª** – O exercício social coincide com o ano civil. Ao final de cada exercício levantar-se-á o balanço geral da Sociedade para apuração dos resultados e dos prejuízos, atribuindo-se ao titular o que for apurado.

*Parágrafo único.* A Sociedade poderá apresentar balanços mensais e distribuir os resultados a cada mês ou nos períodos que o titular decidir.

## CAPÍTULO VII

### DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE, MORTE DO TITULAR E OUTROS EVENTOS

**Cláusula 7ª** – O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**Cláusula 8ª** – Nas hipóteses de falecimento, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular, a Sociedade estará dissolvida.

## CAPÍTULO VIII

### FORO CONTRATUAL

**Cláusula 9ª** – Fica eleito o foro da cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 10ª** – O titular declara que não exerce cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade indicado no Estatuto da OAB e que



não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei impedindo-o de participar de sociedades.

**Cláusula 11** – Declara, outrossim, não participar de outra sociedade de advogados, não ter constituído mais de uma sociedade unipessoal de advocacia, nem integrar, simultaneamente, sociedade de advogados e sociedade unipessoal de advocacia, com sede ou filial na mesma área territorial desta Seccional. O titular assina o presente instrumento, em 04 vias.

João Pessoa, 21 de novembro de 2016.

**PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**  
**ADVOGADO OAB/PB 14.233**

Testemunha:

Lyneide Barbosa Feia de Almeida

Rg: 2839701 SSP/PB

Alisson César Barbosa da Silva  
RG 3429015 SSP-PB



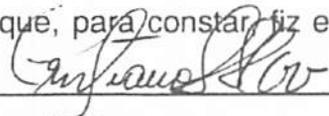
ADVOGADO VALORIZADO  
CIDADÃO RESPEITADO

PARAÍBA

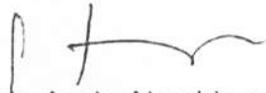
## CERTIDÃO/SA Nº 263/2016

**CERTIFICO** em razão do meu ofício, que foi homologado em reunião da Primeira Câmara do dia **02/12/2016**, o pedido de registro de Sociedade Individual de Advogado, sob a denominação: **“PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA”**, registrado em **09/12/2016** sob nº **602, Livro B 05**, tendo como sócio constituinte o Advogado PAULO ÍTALO DE OLIVERIA VILAR, inscrito nesta Seccional sob nº 14.233.

**CERTIFICO**, que a presente Sociedade tem sede na Av. Coremas, 515, sala A, Centro, João Pessoa, CEP 58013 430 – João Pessoa - PB.

Do que, para constar, fiz emitir a presente certidão em 09 dezembro de 2016  
Eu  Cristiana Leite da Silva – Oficial de Registro da OAB-Paraíba.

**VISTO:**

  
Francisco de Assis Almeida e Silva  
Secretário-Geral da OAB/PB

		PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e			NÚMERO 1004275 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2XB5GBNDD	
DADOS BÁSICOS						
DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA	
20/12/2024	20/12/2024	Não				
PRESTADOR DOS SERVIÇOS						
NOME EMPRESARIAL			NOME DE FANTASIA		CNPJ	
PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA					26.805.761/0001-04	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI		
1354507	Exigível		Sim	Não		
LOGRADOURO					NÚMERO	
AV COREMAS					00515	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
SL A			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58013-430	(83) 98735-0002	vistacontabiljp@gmail.com				
TOMADOR DOS SERVIÇOS						
NOME / NOME EMPRESARIAL			CPF / CNPJ		INSCRIÇÃO MUNICIPAL	
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA			08.883.951/0001-68			
LOGRADOURO					NÚMERO	
R. Cassiano Rodrigues					00	
COMPLEMENTO			BAIRRO			
			CENTRO			
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
Teixeira			PB		BRASIL	
CEP	TELEFONE	E-MAIL				
58735-000						
SERVIÇOS PRESTADOS						
ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS						
17.14 - Advocacia.						
DESCRIÇÃO DETALHADA						
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E CONSULTORIA *EMPRESA ENQUADRADA NO REGIME DA ALÍQUOTA FIXA*						
BANCO DO BRASIL - AGENCIA 3502-5 - C/C 39.364-9						
RA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL						
LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS						
MUNICÍPIO			ESTADO		PAÍS	
João Pessoa			PB		BRASIL	
VALORES						
VALORES BÁSICOS						
PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO		DEDUÇÃO LEGAL		
R\$ 5.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		R\$ 0,00		
RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS						
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL		
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		
VALORES COMPLEMENTARES						
OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO		
R\$ 0,00				R\$ 5.000,00		
USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA						
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.						
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES						



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA DE RECEITA MUNICIPAL  
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

NÚMERO  
1004226  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO  
RZW8FMCZU

DADOS BÁSICOS

DATA DA EMISSÃO	DATA DA COMPETÊNCIA	ISS A RETER	Nº DO RPS	Nº DA NFS-e SUBSTITUIDORA	Nº DA NFS-e SUBSTITUÍDA
20/12/2024	20/12/2024	Não			

PRESTADOR DOS SERVIÇOS

NOME EMPRESARIAL		NOME DE FANTASIA		CNPJ
PAULO ITALO DE OLIVEIRA VILAR SOC IND DE ADVOCACIA				26.805.761/0001-04
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	EXIGIBILIDADE TRIBUTÁRIA	Nº DO PROCESSO	OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL	OPTANTE PELO SIMEI
1354507	Exigível		Sim	Não

LOGRADOURO			NÚMERO	
AV COREMAS			00515	
COMPLEMENTO		BAIRRO		
SL A		CENTRO		
MUNICÍPIO		ESTADO		PAÍS
João Pessoa		PB		BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL		
58013-430	(83) 98735-0002	vistacontabiljp@gmail.com		

TOMADOR DOS SERVIÇOS

NOME / NOME EMPRESARIAL		CPF / CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAL		08.701.062/0001-32	
LOGRADOURO			NÚMERO
RUA SÃO JOSÉ			00
COMPLEMENTO		BAIRRO	
		centro	
MUNICÍPIO		ESTADO	PAÍS
Areial		PB	BRASIL
CEP	TELEFONE	E-MAIL	
58140-000			

SERVIÇOS PRESTADOS

ITEM DA LISTA DE SERVIÇOS
17.14 - Advocacia.

DESCRIÇÃO DETALHADA  
 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS E CONSULTORIA  
 \*EMPRESA ENQUADRADA NO REGIME DA ALIQUOTA FIXA\*  
 BANCO DO BRASIL - AGENCIA 3502-5 - C/C 39.364-9

RA VINCULADA - CONSTRUÇÃO CIVIL

LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MUNICÍPIO	ESTADO	PAÍS
João Pessoa	PB	BRASIL

VALORES

VALORES BÁSICOS

PREÇO DOS SERVIÇOS	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	DEDUÇÃO LEGAL
R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

RETENÇÕES DE TRIBUTOS FEDERAIS

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL
R\$ 0,00				

VALORES COMPLEMENTARES

OUTRAS RETENÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	ISS	VALOR LÍQUIDO
R\$ 0,00				R\$ 4.500,00

USO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



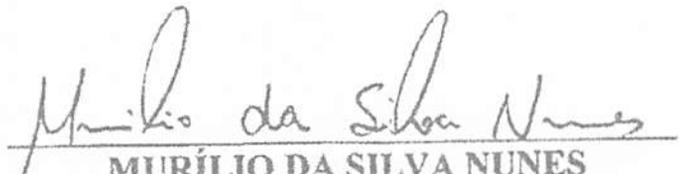

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Araçagi/PB, em 26 de junho de 2019.

  
**MURÍLIO DA SILVA NUNES**  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA

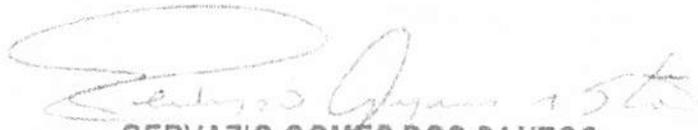
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA**

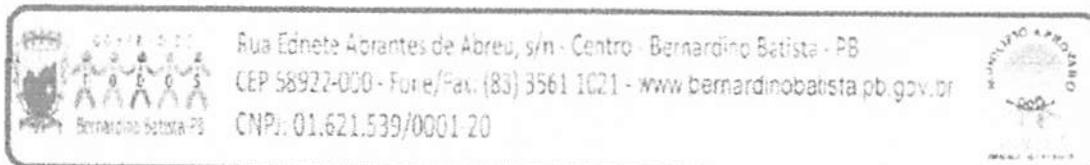
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Bernardino Batista/PB, 26 de junho de 2019

  
**GERVAZIO GOMES DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS  
CNPJ 08.923.989/0001-17  
Praça Prefeito Antônio Rolim, 01

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Bom Jesus, em 26 de Junho de 2019.

ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA

Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura Municipal de Bonito de Santa Fé - CNPJ 08.924.037/0001-18**  
**Gabinete do(a) Prefeito(a)**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

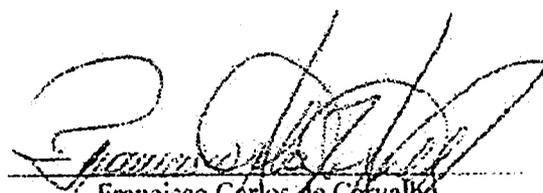
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017 e 2018.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos estima e consideração.

Bonito de Santa Fé, 26 de junho de 2019.

Atenciosamente,

  
Francisco Carlos de Carvalho  
Prefeito Municipal



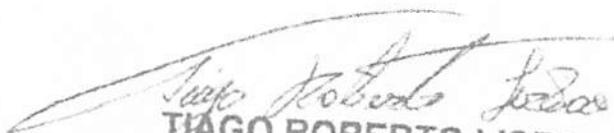
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro casado inscrito na OAB/PR com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano 2018 e continuamente até a data atual.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Capim, 26 de junho de 2019.

  
**TIAGO ROBERTO LISBOA**  
Prefeito Constitucional



Estado Da Paraíba  
Prefeitura Municipal De Caturité  
Gabinete Do Prefeito

---

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Caturité – PB 26 de junho de 2019

**JOSE GERVAZIO DA CRUZ**  
Prefeito Constitucional  
Caturité - PB



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DO DAMIÃO  
CNPJ: 01.612.636/0001-57  
Gabinete do Prefeito



**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Damião-PB, em 25 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
LUCIDO FERNANDES DE OLIVEIRA  
Prefeito (a)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO  
CNPJ: 08.925.968/3001-30

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

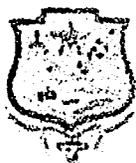
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica, sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Desterro/PB, 26 de Junho de 2019,

*Valtecio de Almeida Justo*  
Prefeito  
CPF: 428.002.582-87

**VALTÉCIO DE ALMEIDA JUSTO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE  
GABINETE DA PREFEITA**

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Diamante, em 01 de Maio de 2019.

  
**CARMELITA DE LUCENA MANGUEIRA**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL



**Prefeitura  
Municipal de Emas  
Paraíba**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

*Emas-PB, 26 de Junho de 2019.*

*José William Segundo Madruga  
Prefeito Constitucional*

**Prefeitura de Emas**

Av. Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, nº2 Centro

Emas - PB

CEP:58763-000

CNPJ: 080440840001-23





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMACULADA**  
Rua Antonio Caetano, 92 – Centro –CNPJ 08.883.969/0001-60  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de janeiro de 2019.

*Aldo Lustosa da Silva*  
**ALDO LUSTOSA DA SILVA**

Prefeito Constitucional.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO  
GABINETE DA PREFEITA**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

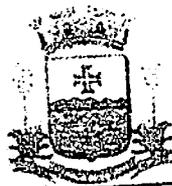
Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número **14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Joca Claudino/PB, 26 de junho de 2019.

Atenciosamente,

*Jordhanna Lopes dos Santos Duarte*  
**Jordhanna Lopes dos Santos Duarte**  
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE DENTRO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Lagoa de Dentro, em 26 de junho de 2019.

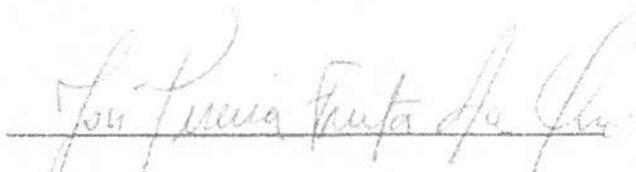
  
\_\_\_\_\_  
**Prefeito do Município de Lagoa de Dentro**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Maturéia, em 03 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Maturéia



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
 Rua Duque de Caxias s/n - Centro  
 CEP: 58798000 - Nova Olinda – PB  
 Telefone: 83 – 3459-1066  
 CNPJ Nº 08.889.297/0001-08

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

NOVA OLINDA-PB, em 28 de JUNHO de 2019.

*Diogo Richelli Rosas*  
**DIOGO RICHELLI ROSAS**  
*Prefeito Constitucional*



PREFEITURA DE  
**PEDRO RÉGIS**  
CNPJ: 01.812.967/0001-97  
Gabinete do Prefeito

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Pedro Régis, em 26 de junho de 2019.



*José Aurélio Ferreira*  
Prefeito Constitucional

Av. Senador Ruy Carneiro, 378 - Centro - Pedro Régis /PB CEP: 58.273-000 Fone: (83)  
3295-1317  
Email: pmpedrorégis@uol.com.br



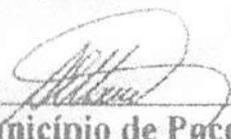
GOVERNO DO MUNICÍPIO  
PREFEITURA DE POÇO JOSÉ DE MOURA  
CNPJ: 01.615.784/0001-25

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Poço de Jose de Moura, em 26 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Poço José de Moura

Aurileide Egídio de Moura  
Prefeita Constitucional  
CPF: 486.252.134-72

Av. Frei Damião, nº 252 - Centro - CEP: 58908-000

Fone: (83) 3564 1109 - Poço de José de Moura-PB

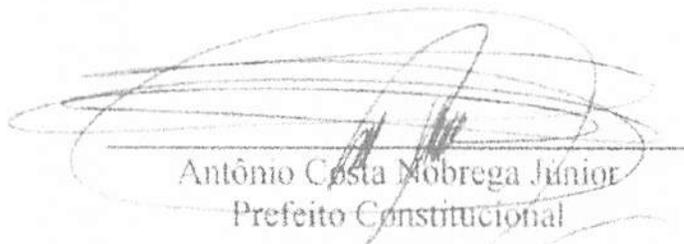


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA  
ESTADO DA PARAÍBA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.



Antônio Costa Nobrega Júnior  
Prefeito Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE QUEIMADAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Queimadas - PB, em 26 de junho de 2019.

  
**JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO**  
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO  
RUA. CEL. DEMOSTENES BARBOSA, 314 - CENTRO  
CNPJ: 01.612.637/0001-00

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Riacho de Santo Antonio-PB, em 09 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSEVALDO DA SILVA COSTA**

**Prefeito do Município de Riacho de Santo Antônio**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA  
Rua José Quintino de Magalhães s/n – Centro  
CEP: 58.985-000 – Santana de Mangueira – PB  
CNPJ: 09.150.087/0001-58  
Secretaria de Administração geral

---

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Santana de Mangueira, em 27 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Santana de Mangueira



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTINHO**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São Bentinho/PB, em 03 de Julho de 2019.

*[Assinatura]*  
 \_\_\_\_\_  
**Prefeita do Município de São Bentinho**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE-PB  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São João do Rio do Peixe/PB, 25 de junho de 2019.

  
**JOSE AIRTON PIRES DE SOUSA**  
**Prefeito Municipal**



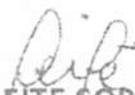
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE CAIANA  
GABINETE DO PREFEITO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São José de Caiana, em 05 de Junho de 2019.

  
**JOSÉ LEITE SOBRINHO**  
Prefeito Constitucional



Rua Vereador Manoel Leite Guimarães, s/n, Centro, São José de Caiana/PB CEP: 58.784-000

CNPJ: 08.891.541/0001-69



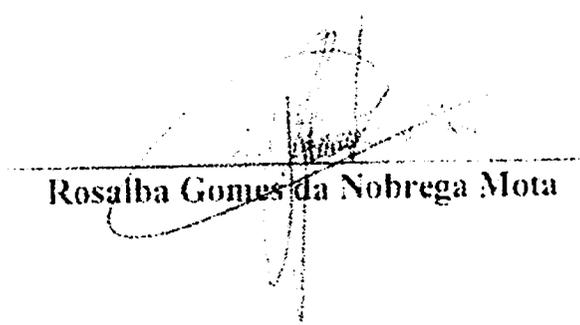
ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM  
GABINETE DO PREFEITO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

SÃO JOSÉ DO BONFIM/PB, 26 DE JUNHO DE 2019.



Rosalba Gomes da Nobrega Mota



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Serra Redonda, em 27 de Junho de 2019.

  
DANILO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA  
Prefeito constitucional



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Sumé - PB, em 26 de junho de 2019.



---

Edén Duarte Pinto de Sousa  
Prefeito do Município de Sumé



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ  
GABINETE DA PREFEITA



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

São Vicente do Seridó, 02 de Julho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Constitucional  
Maria Graciete do Nascimento Dantas.

Av. Senador Rui Carneiro nº 355 Centro CEP 58.158-000 Fone – (83)3388-1041  
[www.psvs.pb.gov.br](http://www.psvs.pb.gov.br) – e-mail: [pmsvs@iq.com.br](mailto:pmsvs@iq.com.br)



*Estado da Paraíba*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

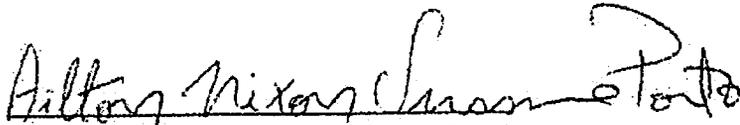
---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233** prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba nos anos de 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Tavares, em 27 de Junho de 2019.

  
**Ailton Nixon Suassuna Porto**  
**Prefeito do Município de Tavares**



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENÓRIO  
GABINETE DO PREFEITO

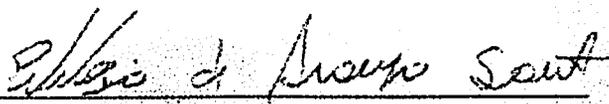
---

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que o advogado **PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB com o número 14233 prestou serviços a esta Prefeitura Municipal de assessoria jurídica sobretudo no que diz respeito ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba no ano de 2019.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo o advogado cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone técnica e juridicamente.

Tenório - PB, em 27 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito do Município de Tenório

---

CNPJ: 01.612.649/0001-26 - Rua 14 de agosto, nº 103. CEP: 58665-000 – Centro - Tenório-PB.  
Fone:(83) 3644-1000/3644-1001 Email: pm.tenorio@hotmail.com

Mostre ao seu novo companheiro os perigos que o cercam no trabalho.

Cada acidente é uma lição que deve ser apreendida, para evitar maiores desgraças.

Todo o acidente tem uma causa que é preciso ser pesquisada, para evitar a sua repetição.

Se você for acidentado, procure logo o socorro médico adequado. Não deixe que "entendedor" e "curtosos" contertiam para o agravamento de sua lesão.

Se você não é electricista, não se meta a fazer serviços de electricidade.

Procure o socorro médico imediato, se você for vítima de um acidente; amanhã será tarde demais.

As máquinas não respeitam ninguém, mas você deve respeitá-las.

Atenda às recomendações dos Membros da CIPA e de seus mestres e chefes.

Conheça sempre as regras de segurança da seção onde você trabalha.

Conversa e discussão no trabalho predisponem a acidentes pela distração.

Leia e refira sempre os ensinamentos contidos nos cartazes e avisos sobre prevenção de acidentes.

Os anéis, pulseiras, gravatas e mangas compridas não fazem parte do seu uniforme de trabalho.

Mantenha sempre as guardas protectoras das máquinas nos devidos lugares.

Pare a máquina quando tiver que conversá-la ou lubrificá-la.

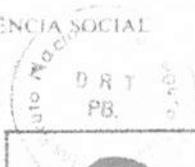
Habitue-se a trabalhar protegido contra os acidentes. Use equipamentos de protecção adequados a seu serviço.

Conheça o manejo dos extintores e demais dispositivos de combate ao fogo existentes em seu local de trabalho. Você pode ter necessidade de usá-los algum dia.



MINISTÉRIO DO TRABALHO  
 SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO  
 CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Número 66339 Série 0002478



Paulo Etalo de Oliveira Tilar  
 ASSINATURA DO PORTADOR

12

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **[CNPJ 05.474.470/0001-00]**  
**CENESUP - Centro Nacional de Ensino Superior**  
 CGC/MF **Av. Almirante Barroso, 883**  
 Rua **Centro - CEP. 58040-220**  
 Município **[ João Pessoa - Paraíba ]**  
 Esp. do estabelecimento **Ensino Superior**  
 Cargo **Professora Mestre**  
 CBO n° .....  
 Data admissão **07 de Agosto** de **2012**  
 Registro n° **030100955** F13/Ficha .....  
 Remuneração especificada **R\$ 11,56 (onze reais e cinquenta e seis centavos) p/hora aula.**  
 Ass. do empregador ou a cargo e test. **Centro Nacional de Ensino Superior**  
**CENESUP**  
 1ª ..... 2ª .....  
 Data saída ..... de ..... de 19.....  
 Ass. do empregador ou a cargo e test. ....  
 1ª ..... 2ª .....  
 Com. Dispensa CD Nº.....

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....  
 CGC/MF .....  
 Rua ..... Nº .....  
 Município ..... Est. ....  
 Esp. do estabelecimento .....  
 Cargo .....  
 CBO n° .....  
 Data admissão ..... de ..... de 19.....  
 Registro n° ..... F13/Ficha .....  
 Remuneração especificada .....  
 Ass. do empregador ou a cargo e test. ....  
 1ª ..... 2ª .....  
 Data saída ..... de ..... de 19.....  
 Ass. do empregador ou a cargo e test. ....  
 1ª ..... 2ª .....  
 Com. Dispensa CD Nº.....



## RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 16:42:10 foi protocolizado o documento sob o N° 30531/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Tavares, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Genildo Jose da Silva.

Número do Contrato: 000000392025

Data da Publicação: 19/02/2025

Data da Assinatura: 17/02/2025

Data Final do Contrato: 17/02/2026

Valor Contratado: R\$ 54.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de pessoa Jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, como assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Coutas, de Convênios, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão para o Município de Tavares/PB.

Contratado (Nome): PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

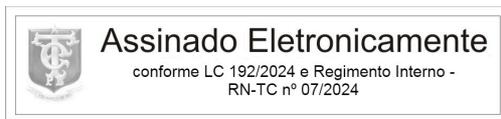
Contratado (CNPJ): 26.805.761/0001-04

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] N° de Dias Fora do Prazo: 3

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	31e11bf693fabd8c7efe6a36c831b051
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	3557d0d91bb4bc753cbe3fa47feffbb
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	eb32c65aff1f910d1674ed14208268fa
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e4a831671ec967f900a2b6e27d9a84a3
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

**João Pessoa, 13 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



**Documento:** 30526/25

**Subcategoria:** Licitações

**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Tavares

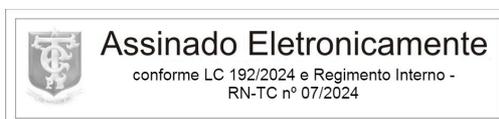
**Exercício:** 2025

## CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/03/2025 às 16:42h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 30531/25 ao Documento 30526/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 30526/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	39 - 44	e4a831671ec967f900a2b6e27d9a84a3
Comprovante de publicidade	45 - 47	31e11bf693fbd8c7efe6a36c831b051
Comprovação da existência de dotação orçamentária	48	eb32c65aff1f910d1674ed14208268fa
Comprovantes de regularidade da contratada	49 - 97	3557d0d91bb4bcb753cbe3fa47feffb
RECIBO PROTOCOLO	98 - 99	0b6a09619f1d83a2acf545ae3ea8c79c

**João Pessoa, 13 de Março de 2025**



**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**